



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO - 11776226

Pregão Eletrônico nº 31/2020

Processo SEI nº 0007432-39.2020.4.01.8008

CONTRATO Nº 063/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA AGE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria Diref nº 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – EPP**, CNPJ nº **14.091.715/0001-01**, estabelecida na av. Amazonas, 3393, bairro Barroca, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.431-061 neste ato representada por Paulo Roberto de Miranda, CPF nº: [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento, contrato de prestação de serviços de vigilância armada, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº **0007432-39.2020.4.01.8008**, Pregão Eletrônico nº 31/2020 e seus Anexos, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa nº 67/2020 – CNJ, Resolução CNJ nº 201/2015, **Resolução CNJ nº 169**, de 31/01/2013, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ/183, de 24/10/2013, 248/CNJ, de 24/05/2018, e 301/CNJ de 31/12/2019, **Instrução Normativa nº 001/2016–CJF**, de 20/01/2016, **Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG**, de 26/05/2017, Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, demais normas aplicáveis, e nas condições indicadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO: os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo menor preço. O presente contrato vincula-se ao certame acima referido, bem como à proposta da **CONTRATADA** apresentada em 11/11/2020, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: o presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA** nas dependências da **Justiça Federal em Uberlândia**, localizada na Av. Cesário Alvim, 3.390, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-696, em conformidade com o descrito no Termo de Referência e seus Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico, que são partes integrantes deste contrato, devendo a **CONTRATADA** dar cumprimento aos serviços nele especificados, disponibilizando os equipamentos e o quantitativo de pessoal habilitado necessários à sua realização, nos dias e horários indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE: Necessidade de se garantir a segurança aos magistrados, servidores, estagiários e jurisdicionados, bem como, a preservação do patrimônio público.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a prestação dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, devendo ainda ser observadas as orientações contidas no Manual do Gestor de Contratos do TRF da 1ª Região;
3. Disponibilizar à CONTRATADA vestiário com armários guarda-roupas e instalações sanitárias;
4. Destinar local adequado para a guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
5. Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e o sigilo;
6. Analisar, conferir e atestar a nota fiscal;
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Considerando o Princípio da Impessoalidade que rege a Administração Pública e a vedação legal ao tomador da prestação de serviços (Justiça) e aos seus servidores de praticar atos de ingerência na administração da empresa CONTRATADA, os funcionários da CONTRATADA alocados nas dependências da CONTRATANTE deverão reportar-se somente aos representantes da empresa;
2. **A empresa vencedora do certame deverá instalar um escritório e/ou nomear um preposto domiciliado a um raio de até 100 km do local da prestação de serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência contratual, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a", do anexo VII da IN 05/2017 MPDG. Caso a CONTRATADA já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido deverá declarar a instalação/manutenção do escritório. Deverá acompanhar o desempenho de seus funcionários por meio de realização de visitas periódicas, aplicação de advertências, acolhimento de assinatura dos empregados em recibos de férias e no aviso prévio e demais providências que exigirem a presença de um representante da empresa. Não poderá ser nomeado preposto, funcionário ou vigilante colocado à disposição da CONTRATANTE;**
3. Realizar a seleção dos vigilantes, adotando avaliação psicológica compatível à responsabilidade requerida, assim como toda e qualquer avaliação complementar necessária ao pleno desempenho das atividades laborais, recrutando e selecionando, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados que prestarão serviço nas dependências do CONTRATANTE, de acordo com os requisitos previstos no Capítulo IX da Portaria DPF N. 3233/2012.
4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, atendendo às seguintes condições:
 - I. Ser brasileiro.
 - II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
 - III. Ensino médio completo, curso técnico equivalente ou superior.
 - IV. Ter sido aprovado em Curso de Formação de Vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.
 - V. Apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há seis meses.
 - VI. Não ter antecedentes criminais registrados.

VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

VIII. Habilidades em trabalhar em equipe.

IX. Ser responsável, dinâmico e proativo.

5. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a prestação de serviços nos respectivos Postos relacionados neste Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;
6. Fornecer equipamentos, uniformes e seus complementos aos funcionários terceirizados envolvidos, conforme descrito nos ANEXOS III, IV e V do Termo de Referência, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer item do uniforme ou equipamentos a seus empregados;
7. Fornecer todos os materiais de EPI aos funcionários disponibilizados nos postos de serviço (máscaras faciais protetivas contra a COVID-19, protetor facial - Face Shield), conforme Anexo VI do Termo de Referência, no período em que durar a pandemia do coronavírus – COVID-19, pagos por meio de Nota Fiscal, e orientá-los quanto a maneira correta de prevenção, sem nenhum custo à CONTRATANTE.
8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA o planejamento de férias da maior parte dos prestadores de serviço nos meses de janeiro, julho e dezembro, período onde poderá ocorrer redução de pessoal na Justiça Federal de Minas Gerais. Devendo concentrar, o quanto possível, durante o período do recesso forense.
9. Para os postos em que a CONTRATADA utilizar este interstício para concessão de férias aos seus funcionários e que não haja necessidade de substituição por reservas, o valor do posto não será considerado para fins de pagamento;
10. A substituição das férias regulamentares dos prestadores terceirizados deverá obedecer às diretrizes previstas na Portaria DIREF N.123, de 24 de novembro de 2017;
11. A CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, escala de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto do contrato, sem prejuízos à qualidade e continuidade dos serviços. O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, por força do Precedente Normativo n. 100, do Tribunal Superior do Trabalho. E, ainda, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 134, § 3º, é vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede o feriado e o repouso semanal remunerado.
12. A Administração deverá notificar a CONTRATADA quanto à necessidade de preenchimento do Posto de Trabalho em razão de férias, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar da sua concessão.
13. Prever toda a prestação de serviços necessária para garantir a operacionalização dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
14. **Efetuar a reposição da prestação dos serviços** nos Postos dos funcionários faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachás, observados a idêntica qualificação profissional indispensável e o horário a ser cumprido, **não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho** além dos limites estabelecidos em lei ou instrumento coletivo, **vedada**, em qualquer hipótese, a realização de **“dobra”**. Essa reposição da prestação dos serviços nos Postos será realizada da seguinte forma:
 1. **em caráter imediato**, nos casos quando a falta for comunicada com antecedência mínima de uma hora do início do horário de funcionamento do posto;
 2. **no prazo máximo de uma hora do comunicado**, quando esse se der após o início do horário de funcionamento do posto;
15. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o funcionário terceirizado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

16. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de funcionários terceirizados, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
17. Instruir ao seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
19. Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno: 08h-12h e noturno: 22h-06h) alternados, inclusive nos finais de semana e feriados;
20. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte, e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas;
21. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
22. Responsabilizar-se por danos causados por seus funcionários diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
23. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder no caso de violação de direito de terceiros;
24. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, Segurança e Medicina do Trabalho, as normas de segurança da CONTRATANTE;
28. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, por meio do Gestor do Contrato, ou seu substituto, a frequência e a pontualidade dos vigilantes;
29. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes do trabalho, bem como assegurar a contratação de seguro de vida ou indenização, nos termos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho;
30. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988);
31. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando a CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos relativos às obrigações sociais da CONTRATADA, a saber: CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, e CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, bem como, os documentos referentes à regularidade com a União – certidão conjunta relativa aos tributos federais e Dívida Ativa da União, e certidões referentes à regularidade com as Fazendas Estadual, Distrital ou Municipal;

33. Pagar os salários por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
34. Autorizar, com a assinatura do contrato, ficando dispensado qualquer outro documento de autorização, que a CONTRATANTE faça o desconto nas faturas e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
35. Viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados;
36. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
37. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento (Previdenciário e do FGTS), sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE;
38. Apresentar comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
39. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, o **extrato** da conta do INSS e do FGTS, de qualquer empregado, a critério da Administração;
40. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
41. Manter atualizado junto à CONTRATANTE o endereço físico e eletrônico para o recebimento de informações pertinentes ao CONTRATO.
42. Implementar sistema de controle de ronda, por meio de bastões e buttons, nos postos de vigilância 12h/36h, enviando, juntamente com os demais documentos necessários ao pagamento das faturas mensais, o relatório mensal das rondas.
43. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registros de Arma” atualizados, nos termos da legislação vigente, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos, que serão conferidas na implantação do serviço, não se admitindo a apresentação de protocolos ou quaisquer outros documentos visando aquisição em tramitação;
44. Apresentar, na implantação do contrato, cópia da Carteira Nacional de Vigilante, em plena vigência, dos funcionários que serão alocados nos postos de trabalho;
45. Realizar, por meio de profissional autorizado, manutenção semestral das armas em uso nos postos, apresentando o comprovante da manutenção correspondente de cada arma;
46. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme critérios estabelecidos na Resolução N.201/2015 do CNJ.

§ 1º: A CONTRATADA não poderá contratar ou manter empregados em serviço nas dependências da Justiça Federal, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esta Justiça Federal.

§ 2º: Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como, o não pagamento do salário, vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos da Cláusula Dezesseis – Sanções.

§ 3º: Fica expressamente vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos vigilantes à disposição da CONTRATANTE em qualquer evento ou imóveis que não sejam os da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM UBERLÂNDIA.

CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços à CONTRATANTE, nos Postos fixados pela Administração, envolve alocação, pela CONTRATADA, de vigilância armada capacitada para os cargos descritos no item **5. DO QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO** do Termo de Referência, devendo:

1. Comunicar imediatamente à Administração, através do Executor do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
2. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da Administração;
3. Permitir o ingresso nas instalações da Subseção Judiciária somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
4. Comunicar ao Executor do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
5. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
6. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
7. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
8. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
9. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
10. Manter o(s) vigilante(s) nos Postos, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
11. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, através do Executor do Contrato, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
12. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
13. Controlar a entrada dos usuários internos e do público em geral nas dependências da Subseção Judiciária de Uberlândia através da medição de temperatura e orientação para o uso de álcool gel, além de outras medidas que se fizerem necessárias para a prevenção e profilaxia a proliferação de vírus e bactérias.
14. Operar o equipamento de Raio-X localizado na entrada principal do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia para identificação de objetos potencialmente lesivos dentro de bolsas, mochilas e embalagens fechadas.
15. Conferir, na assunção dos serviços, o bom estado da munição e do armamento, comunicando ao supervisor, de imediato, qualquer anormalidade;
16. Devolver/repassar o armamento no ato da troca de serviço em perfeito estado, relatando qualquer anormalidade que tenha verificado;
17. Manter a arma no coldre com o fecho de segurança atado, salvo em caso de ocorrência no serviço que justifique o saque;
18. Reportar ao supervisor e relatar em documento próprio toda e qualquer situação em que a arma tenha sido retirada do coldre;
19. Não fazer nenhum tipo de reparo ou alteração na arma e nas munições sob sua responsabilidade;

20. Não substituir, em nenhuma hipótese, a munição recebida;
21. Nunca entregar a arma às outras pessoas, mesmo que qualificadas, salvo no caso de superior hierárquico para inspeção ou ao vigilante sucessor;
22. Nunca repassar a arma carregada, desmuniando-a, previamente, quando entregá-la ao seu sucessor;
23. Utilizar o armamento em estrita obediência às Leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente em legítima defesa ou estado de necessidade próprio ou de terceiro, para preservar a integridade dos bens da CONTRATANTE e de membros, servidores, empregados e visitantes que estejam nas dependências da Subseção, buscando cessar ou conter a injusta agressão, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

Parágrafo Único: É vedada a utilização pelos vigilantes, durante o expediente, de quaisquer aparelhos eletro/eletrônicos não fornecidos pela administração, excetuando-se quando para o fim específico de comunicação de ocorrências de ordem policial, ocorrida dentro das instalações da Subseção ou que a atinja.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS POSTOS DE SERVIÇO: os serviços serão prestados de acordo com os postos especificados a seguir, no quantitativo total de 09 (nove) vigilantes:

1) Vigilância Diurna – Será composta de 03 (três) postos de serviço:

a) POSTO 1

Localização: Portaria Principal (entrada do edifício);
Características: 12 horas, de segunda-feira a domingo;
Envolvendo 02 vigilantes em turnos de 12 x 36 horas;
Horário: 07:00 às 19:00 horas, de forma ininterrupta.

b) POSTO 2

Localização: Garagem (subsolo 1);
Características: 12 horas, de segunda-feira a domingo;
Envolvendo 02 vigilantes em turnos de 12 x 36 horas;
Horário: 07:00 às 19:00 horas, de forma ininterrupta.

c) POSTO 3

Localização: Portaria Principal (entrada do edifício);
Características: Envolvendo 01 vigilante de 44 horas semanais (segunda a sexta);
Horário: 08:42 às 18:30 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para o almoço.

2) Vigilância Noturna – Será composta de 02 (dois) postos de serviço:

a) POSTO 1

Localização: Portaria Principal (entrada do edifício);
Características: 12 horas, de segunda-feira a domingo;
Envolvendo 02 vigilantes em turnos de 12 x 36 horas;
Horário: 19:00 às 07:00 horas, de forma ininterrupta.

b) POSTO 2

Localização: Garagem Coberta (Subsolo 1);

Características: 12 horas, de Segunda-Feira a Domingo;

Envolvendo 02 vigilantes em turnos de 12 x 36 horas;

Horário: 19:00 às 07:00 horas, de forma ininterrupta.

§ 1º: Os horários fixados acima poderão sofrer alterações a critério e de acordo com as necessidades da Justiça Federal, desde que mantida a carga horária contratada.

§ 2º: Não poderá ser reduzido o quantitativo de profissionais indicados em cada Posto, tendo em vista que a CONTRATANTE efetua o pagamento por quantitativo de funcionários terceirizados disponibilizados na prestação de serviços.

§ 3º: O controle de frequência dos funcionários terceirizados deverá obedecer à legislação vigente. Aquelas Empresas com mais de dez funcionários deverão obedecer ao disposto na Portaria N.1.510, de 21/08/2019, do Ministério do Trabalho e emprego – MTE e, os termos da CLT, Art. 74. Aquelas, com menos de 10(dez) funcionários, poderão optar pelo registro manual da frequência, com anotação do horário de entrada e saída.

CLÁUSULA OITAVA – DA INSERÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTO MENSAL DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS: . A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias é advinda da IN05/2017 - MPOG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, alinhada ao cumprimento da Portaria DIREF N.123, de 24 de novembro de 2017, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais e Instrução Normativa N.001, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho da Justiça Federal e serão aplicadas ao contrato dos serviços de vigilância para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

§ 1º: Fica estabelecido que o planejamento das férias regulamentares da maioria do total dos prestadores de serviços titulares deverá ser direcionado para realização, preferencialmente, durante os meses de janeiro, julho e dezembro. Durante o período de férias regulamentares dos funcionários não ocorrerá a substituição e o valor do posto não será considerado para fins de pagamento, em sua integralidade. Aplicar-se-á a diferença entre os cálculos referentes ao Custo da Prestação de Serviços da Categoria (Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo) e a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias, salvo quando houver interesse de substituição pela Administração, obedecidos os critérios do § 3º abaixo.

§ 2º: O Valor a ser pago à CONTRATADA será aquele correspondente à diferença entre a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo e a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias, quando não houver solicitação de substituição nos termos do § 3º abaixo.

§ 3º: Conforme Portaria N. 123 – Diref, art.4º, as empresas CONTRATADAS serão notificadas pela unidade gestora quanto à necessidade de preenchimento do posto de trabalho em razão de férias, no prazo mínimo de 45 dias, a contar de sua concessão. Quando a CONTRATANTE avaliar a oportunidade e conveniência da disponibilização de substituto, nos casos das férias regulamentares dos profissionais titulares dos postos de trabalho, informando à CONTRATADA para efeito de posterior faturamento, se for o caso.

§ 4º: A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias reflete o valor real que será descontado ao Contrato na ausência de substituição do profissional titular.

§ 5º: A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias visa atender à legislação vigente, todavia, somente será utilizada quando ocorrer a não substituição do Posto. Considerando o reduzido quadro de funcionários terceirizados da prestação de serviços de vigilantes, bem como a imprescindibilidade das atividades diárias, alguns postos de prestação de serviços serão substituídos, desde que obedecido o disposto na Portaria Diref N.123, de 24/11/2017, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIAS DE RECESSO E/OU PONTO FACULTATIVO: Em virtude do inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa N.5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, é vedado conceder aos trabalhadores da CONTRATADA direitos típicos/exclusivos de serviços públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

§ 1º: Dessa forma, com base nos dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2019/2020), cláusulas décima quinta (tíquete-refeição) e décima sexta (auxílio-transporte), essas vantagens são concedidas ao prestador por dia efetivamente trabalhado, cabendo à CONTRATANTE, nos casos em que não houver expediente reduzir/suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas; observados os descontos dos auxílios alimentação e transporte dos prestadores de serviço que não laborarem em dias de ponto facultativo ou de recesso, sem prejuízo da sua remuneração (Nota Técnica N.66/2018 MPDG).

§ 2º: Fica a CONTRATANTE, por liberalidade administrativa, apta a dispensar a compensação de horas não trabalhadas dos postos de 44h semanais, durante os dias de recesso e/ou ponto facultativo, atendendo ao disposto nas cláusulas 8.1.17. e 8.1.18. do Termo de Referência, relativas ao pagamento de vales-transporte e auxílios-alimentação (Despacho SJMG-SECAD 8365467, de 18 de junho de 2019).

§ 3º: Ressalva-se o previsto no § 2º acima, não se aplicando tal determinação durante o período de recesso judicial de 20 de dezembro a 06 de janeiro (Portaria Diref 123/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE: não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:

1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
3. Acompanhar a regularidade do recolhimento das contribuições para o INSS e o FGTS, devendo oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego quaisquer irregularidades verificadas.

CLÁUSULA ONZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme a Natureza de Despesa nº 339037-03 e Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo Único: foi emitida em 17/11/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE003171 no valor de R\$50.919,99 (cinquenta mil, novecentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DOZE – PREÇO: pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$50.919,99** (cinquenta mil, novecentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), totalizando o montante de R\$611.039,88 (seiscentos e onze mil, trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), por todo o período contratado.

§ 1º: No valor estabelecido nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas ou encargos relativos ao fornecimento de todos os materiais, equipamentos, taxa de administração, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, previdenciários e fiscais, dissídios da categoria, prêmios de seguros, além de quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato.

§ 2º. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como, a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão glosados do valor mensal do contrato **no percentual correspondente a 32,92%** (trinta e dois vírgula noventa e dois), apurado sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, conforme planilhas de custos de mão-de-obra apresentadas pela CONTRATADA, em atendimento à Resolução-CNJ nº. 169/2013 com as alterações dadas pelas Resoluções nºs. 183/2013; 248/2018 e 301/2019 do CNJ, e disposições constantes da Cláusula Quatorze deste instrumento, observando, especificamente, o **quadro-resumo das retenções**.

§ 3º. Nas renovações contratuais e/ou repactuações, quando couber, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/1993, com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, nos termos dos anexos VII-F e IX da IN 5/2017 e da Nota Técnica nº. 652/2017 - MPDG.

§ 4º. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser analisadas para a exclusão dos itens considerados *não renováveis*. Os custos que não foram utilizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados, para que não caracterize custos *bis in idem*, tendo em vista que já foram pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência do contrato.

§ 5º. Quando da não incidência dos itens *não renováveis*, nas Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão constar para a prorrogação somente a previsão da extensão do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), consoante disposto na Lei nº. 12.506/2011, de 03 (três) dias a mais por ano trabalhado, até o limite máximo de 42 (quarenta e dois) dias. Também deverão ser renovadas as provisões para possíveis pagamentos de multa sobre o saldo do FGTS, vez que tem a mesma natureza cumulativa aos depósitos realizados mês a mês.

§ 6º: Na hipótese de o **vale transporte não ser fornecido** por opção dos trabalhadores, será efetuada a glosa do valor correspondente com as devidas incidências nos montantes “C” e “D” da planilha de custos, conforme o item 7, do subitem 8.1.17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - REPACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: será admitida a repactuação/reequilíbrio dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

§ 1º: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

§ 2º: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 3º: As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 4º: O reajuste do valor dos itens envolvendo os insumos poderá ser efetuado, tendo como base o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, considerando para efeito da anualidade, a data de apresentação da proposta.

§ 5º: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 6º: As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e **não forem solicitadas durante a vigência do contrato**, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

§ 7º: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – PAGAMENTO: executados os serviços, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal de Serviços, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o empenho. Referida nota fiscal será obrigatoriamente acompanhada da folha de pagamento completa do mês anterior ao de referência, acompanhada do recibo do pagamento de salário dos funcionários e comprovação do fornecimento de vales transporte e alimentação, bem como, dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (GRF, GFIP/SEFIP, Conectividade Social/Protocolo de Envio de Arquivos) e da Guia da Previdência Social (GPS ou DARF) quitados, referentes ao mês anterior ao de referência. Deverão estar previamente cumpridas as exigências da Instrução Normativa do Ministério da Fazenda RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato, estando correta a documentação apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º: Para fins de pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

§ 3º: Na hipótese de não ser apresentada a documentação mensal comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do caput do artigo 8º do Decreto nº 9.507/2018 e prevista no *caput* desta Cláusula, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 4º: Quando do pagamento referente ao **último mês da contratação**, a referida nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada, **obrigatoriamente**, além da documentação referente ao mês anterior, da folha de pagamento do último mês da prestação dos serviços, acompanhada dos comprovantes de pagamento de salário, vale-alimentação, cesta básica e vale-transporte, **ou** dos termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente datados e assinados pela empresa e pelo funcionário, e do comprovante de seu pagamento, bem como, dos comprovantes de pagamento das guias de recolhimento previdenciário e do FGTS rescisório, se for o caso, apresentando, também, os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e os exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 5º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 6º: Havendo atraso no pagamento da nota fiscal/fatura, o valor devido será corrigido “*pro rata die*”, com base no IPC-A/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, acumulado no período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§ 7º: Se, por motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§ 8º: Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado ao serviço, deverão ser comunicados à CONTRATANTE, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda a conferência da nota fiscal.

§ 9º: Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como, a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, depositados na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão retidos do valor do pagamento mensal à CONTRATADA (art. 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013).

§ 10º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

§ 11º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

§ 12º: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no § 4º desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá reter:

1. a garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;
2. os valores das notas fiscais/faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
3. na hipótese prevista na alínea “b” acima, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 13º: O pagamento das obrigações de que tratam o § 3º e a alínea “c” do §12º, ambos desta Cláusula, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrente entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, devendo o sindicato da categoria ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas ali referidas.

CLÁUSULA QUINZE - DO CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS: os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo constante ao final desta Cláusula, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções do CNJ nº 169, de 31/01/2013, alteradas pelas resoluções nºs: 183 de 24/10/2013, 248 de 24/05/2018 e 301 de 31/12/2019, regulamentada, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, pela Instrução Normativa nº 001/2016 – CJF.

§ 1º: O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado diariamente pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

§ 2º: A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação em até **20 (vinte) dias** a

contar da notificação da CONTRATANTE.

§ 3º: No caso de atraso injustificado no prazo estipulado no § 2º desta Cláusula, para a assinatura dos documentos relativos à abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de **0,2%** (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, limitado a **5%** (cinco por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula Dezessete deste contrato.

§ 4º: Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

§ 5º: O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação -, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratos, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 6º: Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta depósito vinculada.

§ 7º: O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes do Artigo 12 da Instrução Normativa nº 001/2016 - CJF.

§ 8º: Serão retidos integralmente pela Administração a parcela relativa às férias proporcionais e ao 13º proporcional quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme disposto no Artigo 11 da Instrução Normativa nº 001/2016 – CJF.

§ 9º: Nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 10122802, firmado entre a JUSTIÇA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a abertura da conta deverá ser efetuada obrigatoriamente na Agência PAB/Justiça Federal – 0621, da Caixa Econômica Federal, localizada na Av. Álvares Cabral, nº 1.803, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte.

Quadro Resumo das Retenções

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF				
Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG:	34,80%	36,80%	28,50%	34,00%
RAT:	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	30,3	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	8,22%	8,22%	8,22%	8,22%
Multa do FGTS (**)	3,49%	3,49%	3,49%	3,49%
Encargos a contingenciar	32,92%	32,92%	32,92%	32,92%
Taxa da conta-corrente vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (***)	Definida pelo banco	Definida pelo banco	Definida pelo banco	Definida pelo banco
Total a contingenciar	32,92%	32,92%	32,92%	32,92%

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Percentual alterado pela Lei nº 13.932/2019.

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PRESTAÇÃO DE GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, no montante de **R\$30.551,99** (trinta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), podendo esta

optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo a mesma vigorar pelo período de **01/12/2020 a 30/03/2022** (3 meses contados do término de vigência do contrato).

§ 1º: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados diretamente à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada referentes aos funcionários que participaram da execução dos serviços contratados, quando couber.

§ 2º: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 3º: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal – PAB/Justiça Federal em Belo Horizonte, com correção monetária, tendo a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais como beneficiária.

§ 4º: A garantia a ser apresentada na modalidade “**fiança bancária**” só será aceita pela CONTRATANTE se for prestada por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento).

§ 6º: O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 8º: A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 9º: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 10º: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, em especial, as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, observada a legislação que rege a matéria;
- b) no prazo de **03 (três) meses após o término da vigência**, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11º: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 12º: Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela

CONTRATANTE.

§ 13º: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

§ 14º: No caso de aumento do preço contratado em consequência de reajuste, de reequilíbrio contratual ou de acréscimo de quadro, a CONTRATADA providenciará a prestação de garantia complementar, calculada segundo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o acréscimo verificado. Prorrogando-se a vigência deste Contrato deverá a CONTRATADA prestar garantia em igual prazo e segundo o mesmo percentual, devendo a mesma dar ciência à Seguradora sobre os termos dos aditamentos contratuais.

CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES: este instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – SANÇÕES: Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei 10.520/2002, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 02 (dois) dias, em razão de atraso injustificado para início da execução dos serviços objeto do contrato;

b.2) 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato nos casos de a CONTRATADA:

1. Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sem uniforme, mal apresentado, com uniforme sujo ou sem portar o crachá. Aplicada por profissional alocado e por ocorrência, até o limite de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da primeira notificação expedida pelo gestor do contrato;
2. Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sem os equipamentos/materiais de EPI (máscaras protetivas contra a COVID 19, protetor facial - Face Shield para atendimento ao público, quando for o caso e luvas de procedimento), enquanto durar a pandemia do Coronavírus (COVID-19). Aplicada por profissional alocado e por ocorrência, até o limite de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da primeira notificação expedida pelo gestor do contrato.
3. Atrasar a entrega do uniforme na data avençada. Aplicada por profissional alocado e por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da primeira notificação expedida pelo gestor do contrato;
4. Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais. Aplicada por profissional alocado e por dia, até o limite de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da primeira notificação expedida pelo gestor do contrato;
5. Não substituir, no prazo de 72 horas e em definitivo, o profissional que apresente conduta inconveniente ou desempenho insuficiente. Aplicada por profissional alocado e por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da primeira notificação expedida pelo gestor do contrato;
6. Não substituir profissionais em férias regulamentares, quando autorizado pela Administração, nos termos da Portaria Diref N. 123, de 24 de novembro de 2017, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais;
7. Atrasar salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados, nas datas avençadas. Aplicada por ocorrência e por dia, até o

limite de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da primeira notificação expedida pelo gestor do contrato;

8. Deixar de substituir profissionais faltosos ou substituí-los por categoria diversa a do substituído. Aplicada por profissional alocado e por dia, até o limite de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da primeira notificação expedida pelo gestor do contrato;

9. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, de acordo com as disposições do contrato. Aplicada por ocorrência e por dia, até o limite de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da primeira notificação expedida pelo gestor do contrato;

10. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;

11. Deixar de atender os prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos. Aplicada por ocorrência, por dia, até o limite de cinco dias;

b.3) 10% sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por posto de trabalho;

b.4) 10% sobre o valor anual estimado do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) 2% por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, sobre o valor mensal estimado do Contrato, limitado a 05 (cinco) dias, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos;

b.6) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado no prazo estipulado no § 2º da Cláusula Quatorze do presente contrato para a assinatura dos documentos relativos à abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Minas Gerais, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

§1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior e não sendo apresentada justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§3º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

§4º: Ad cautelam, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa CNJ nº 67, de 10/07/2020.

§5º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§6º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

§7º: As penalidades previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

§8º: Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Cap. IV da Lei nº 8.666/1993.

§9º: A CONTRATANTE poderá ainda:

- a) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme a legislação que rege a matéria;
- b) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato;
- c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO: este contrato será publicado pela CONTRATANTE na forma de extrato na Imprensa Oficial, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – RESCISÃO: a inadimplência da CONTRATADA às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º: Este Contrato poderá, também, ser rescindido pela CONTRATANTE caso ocorra degradação do nível técnico dos serviços ou a queda do padrão técnico da equipe, sem que isso implique indenização à CONTRATADA.

§ 2º: Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do citado diploma legal.

§ 3º: Este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – VIGÊNCIA: este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, no período de **01/12/2020 a 30/11/2021**, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, até que atinja o tempo limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de cada período contratual vigente.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - FORO: para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

E, contratados, lavram o presente Termo Contratual para um só efeito, que, lido e achado conforme, segue assinado digitalmente pelas partes.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

PAULO ROBERTO DE MIRANDA
AGE Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/11/2020, às 14:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Miranda, Usuário Externo**, em 18/11/2020, às 15:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11776226** e o código CRC **9A95A5BC**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0007432-39.2020.4.01.8008

11776226v10